



ILMO SRA. PREGOEIRA OFICIAL E COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAXIM/SC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0021/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0008/2024

A empresa SALE SERVICE INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.304.942/0001-63, com sede na Rua Soledade, 216, bairro Cidade Industrial Satélite, na cidade de Guarulhos, estado de São Paulo, por seu representante legal infra-assinado, vem, apresentar perante esta Comissão de Licitação, tempestivamente, com fundamento no art. 165 inciso I, alínea "c" e § 1º, inciso I. da Lei 14.133/2021, apresentar

RECURSO ADMINISTRATIVO

contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que julgou habilitada as empresas **Paris Industrial do Brasil e a Correa Comércio e Representações Ltda**, apresentando no articulado as razões de sua irresignação.

I – DOS FATOS SUBJACENTES

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional susografado, a recorrente e outras licitantes, dele vieram participar. Sucede que, após a análise da documentação apresentada pelos licitantes, a Comissão de Licitação culminou por julgar habilitadas as empresas **Paris Industrial do Brasil** vencedora do item 1 e a **Correa Comércio e Representações Ltda** vencedora dos itens 2 ao 7, ao arpejo das normas editalícias.

II – DAS RAZÕES DA REFORMA

De acordo com Edital da licitação em apreço, estabelecido ficou, entre outras condições de participação, que as licitantes deveriam apresentar:



V- HABILITAÇÃO TÉCNICA PARA OS PRODUTOS DE UTILIZAÇÃO VIÁRIA:

- a) Atestado comprobatório de capacidade técnica de produção, compatível com as tintas e quantidades, emitido por laboratório credenciado ao ABIPT - Associação Brasileira das Instituições de Pesquisas Tecnológicas.
- b) Laudo de aprovação, nas cores branca, amarela, azul, preta, e vermelha emitidos por laboratórios idôneo, credenciado a ABIPT, atestando a qualidade da tinta. O laudo deverá conter certificação completo das análises quantitativas e qualitativas das tintas, conforme ABNT 11862.
- c) Certificado de licença e funcionamento de licitante com registro no Departamento de Polícia Federal para manipulação de solventes controlados.
- d) Registro ativo perante a CRQ – Conselho Regional de Química.
- e) Comprovante através de contrato social, contrato de prestação de serviços, carteira de trabalho, ou qualquer documento similar, de profissional responsável técnico, devidamente registrado ou integrante do quadro de sócio, com registro ativo perante CRQ – Conselho Regional de Química.
- f) Cópia de licença do IBAMA

A empresa **Paris Industrial do Brasil**, não apresentou nenhum dos documentos exigidos como habilitação técnica, como atestado apresentou uma declaração assinada por um de seus sócios. Também apresentou o FISPQ e Boletim Técnico de Tinta Acrílica Premium Fosca da norma NBR 15079 e 11702, comprovando que seu produto não atende à norma NBR 11862 e especificações exigidas.

A empresa **Correa Comércio e Representações Ltda**, apresentou os documentos exigidos para habilitação técnica em divergência como o exigido, conforme segue:

- a) Atestado de capacidade técnica: O atestado apresentado é de outra empresa que participa de licitação cotando a marca Madevia. O mesmo não cita os produtos atestados, sendo assim, não possui compatibilidade qualitativas, tão pouco



quantitativas com o produto licitado. Estranhamente a nota fiscal foi emitida no dia 06/02/24 e atestado emitido dia 06/02/24.

- b) Os Laudos apresentados podem ser apresentados com nome de outra empresa, pois eles atestam a marca da tinta.
- c) O Certificado de Licença da Polícia Federal foi apresentado com nome de outra empresa, entretanto o edital é claro ao exigir que os documentos apresentados sejam da **EMPRESA LICITANTE**, ou seja, não é permitido a apresentação de documentos de outra empresa, sejam elas “parceiras”, fabricantes ou “do grupo”.

Os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação precisa de dados capazes de qualificar inequivocamente o licitante, conforme exigido no item 14.2.

O edital é a lei interna do procedimento licitatório, não pode ser descumprido pela Administração e deve ser observado por todos os licitantes, para que concorram em igualdade de condições.

Lei 14133/2021 Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

A simples apresentação da proposta implica em pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital e seus anexos.



III – DO PEDIDO

De sorte que, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, requer-se o provimento do presente recurso, com efeito para que seja anulada a decisão em apreço, na parte atacada neste, declarando-se as empresas **Paris Industrial do Brasil e a Correa Comércio e Representações Ltda** inabilitadas para prosseguir no pleito. Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informados, à autoridade superior, em conformidade com o § 2º, do art. 165, da Lei nº 14133/21.

Nestes Termos

P. Deferimento

Guarulhos, 17 de junho de 2024.

Edelcio de Oliveira
Sócio Administrador
RG 6.140.798 SSP/SP
CPF 675.908.378-49